



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1908, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2017.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Antonio José de Barros Levenhagen, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Vice -Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro,

considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º114, de 20 de abril de 2010, estabeleceu que cada Tribunal deverá elaborar seu Plano de Obras,

considerando o disposto no artigo 7º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013,

RESOLVE

Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2017, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PLANO DE OBRAS – 2017



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

SUMÁRIO

Apresentação.....	3
Obras previstas para o exercício de 2017.....	5
Indicador de Prioridade.....	8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

APRESENTAÇÃO

O artigo 3º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013, dispõe sobre a elaboração do Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do levantamento de suas necessidades e dos objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O CNJ, por meio da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, em seu artigo 2º, deliberou que cada Tribunal deverá elaborar seu plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo próprio CNJ, observando-se os seguintes requisitos, dentre outros:

- Cada obra deve ter seu indicador de prioridade;
- As obras prioritárias deverão ser segregadas em três grupos, de acordo com seu custo total estimado, classificando-se em obras de pequeno, médio e grande porte, de acordo com os limites estabelecidos no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sendo:
 - Grupo 1 - Obras de pequeno porte: valor estimado até R\$ 150.000,00;
 - Grupo 2 - Obras de médio porte: valor estimado até R\$ 1.500.000,00;
 - Grupo 3 - Obras de grande porte: valor estimado a partir de R\$ 1.500.000,00.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

O citado ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75 adotou, em seu artigo 3º, as determinações do CNJ, fazendo as adaptações necessárias à realidade fática do Tribunal Superior do Trabalho.

A obra prevista pelo TST para execução no exercício de 2017 enquadra-se como obra de médio porte, com valor estimado até R\$ 1.500.000,00, ensejando a necessidade de aprovação formal pelo Órgão Especial, na forma do art. 7º, não havendo, no entanto, necessidade de informação ao Conselho Nacional da Justiça, conforme disposto no art. 8º do referido Ato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OBRAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

**1) ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NO BLOCO “C”
PARA FUNCIONAMENTO DO “CENTRO DE REABILITAÇÃO
FUNCIONAL”.**

JUSTIFICATIVA:

A implantação de um setor de reabilitação funcional, o projeto de um centro fisioterápico voltado para a saúde ocupacional tornou-se uma necessidade para atender a demanda de reabilitação de servidores com transtornos osteomusculoligamentares, importante causa de absenteísmo.

Com a informatização dos processos de trabalho no âmbito da Justiça Trabalhista e a enorme rapidez das mudanças de diversas tecnologias voltadas para aceleração e facilitação dos mesmos, os transtornos dessa natureza vêm aumentando paulatinamente provocando grande morbidade e impactando negativamente a produtividade dos nossos servidores.

A Resolução 207 do Conselho Nacional de Justiça que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário determina a adoção de providências necessárias para conferir estrutura física, organizacional, de equipe multiprofissional especializada para promover ações em saúde, visando prioritariamente as causas mais importantes de absenteísmo.

A implantação de um centro de reabilitação funcional com foco na saúde ocupacional terá como função primordial a prevenção ao agravamento das doenças musculoesqueléticas proporcionando aos servidores a redução do tempo de afastamento e de recuperação com retorno mais precoce ao trabalho. Ademais, contribuirá para a redução do IAFAST e a melhoria na qualidade de vida e saúde dos servidores.

VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

INDICADOR DE PRIORIDADE

Tendo em vista a previsão de uma única obra, não há necessidade de priorização, conforme previsto no art. 4º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75, propondo-se a aprovação do Plano de Obras na forma descrita.:

Brasília, 30 de junho de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho